

II – requerimentos de servidores com maior tempo de serviço exercido;

III – requerimentos de servidores por Secretaria, cujo limite para concessão seja de um a dois servidores, em meses distintos; e

IV – requerimentos de servidores que atuam no magistério, cujo limite máximo seja de uma concessão por Educandário.

Art. 3º O período para o protocolo do requerimento de Licença prêmio deverá ser efetuado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este instrumento regulamentador entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 15 de janeiro de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:01BBD36D

**ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
 DP00001/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2018, que objetiva: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de poda, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de árvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição - PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME - R\$ 240.739,12.

Conceição - PB, 03 de Janeiro de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2C30F4BF

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de poda, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de árvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2018.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 04.122.1003.2070 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 30001/2018 - 03.01.18 - LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME - R\$ 240.739,12.

Publicado por:
 Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F8B1ECE4

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÀS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA AFETADAS POR ESTIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o município se encontra encravado na região do semiárido da Paraíba, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas trazendo prejuízos às culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores do município sobrevive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

CONSIDERANDO que o município se encontra com seu abastecimento de água da barragem de Poleiros suspenso devido à grande estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar o atendimento à população quanto a complementação de abastecimentos de água através de carros pipas, em todo o município;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, provendo a população com água potável e alimentação para o consumo humano, uma vez que, água é vida e vida não tem preço;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população às condições necessárias para o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO ainda que a União já concedeu o reconhecimento Federal de Estado de Emergência ao Município de Barra de Santa Rosa e outros da Paraíba;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Paraíba também concedeu Situação de Emergência no município de Barra de Santa Rosa;

CONSIDERANDO que a maior seca dos últimos 80 (oitenta) anos tem provocado danos à subsistência e a saúde de nossa população;

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal e estadual de Situação de Emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas urbanas e rurais do Município de Barra de Santa Rosa - PB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para o Município de Barra de Santa Rosa, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo Croci das áreas afetadas, que serão apresentadas oportunamente, bem como pelo próprio reconhecimento do Estado da Paraíba e da União da situação de emergência no município de Barra de Santa Rosa e outros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de